



# **Abertura do Mercado Livre para Consumidores de Alta Tensão com Carga Inferior a 500 kW**

***Consulta Pública MME 131/2022***

**Abertura do Mercado Livre para  
Consumidores de Alta Tensão com Carga  
Inferior a 500 kW**

## Preâmbulo

A Shell Energy Brasil ("Shell Energy") parabeniza a iniciativa de abertura desta Consulta Pública pelo Ministério de Minas e Energia (MME), que busca reduzir os limites para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores no mercado livre, tendo esta consulta como foco principal os consumidores de alta tensão.

A Shell possui forte presença e compromisso com o Brasil, atuando no país há mais de 109 anos sob princípios robustos de integridade, respeito à regulação e desenvolvimento sustentável e, desde 2017, com o objetivo de desenvolver um modelo integrado em energia elétrica no país, a Shell Brasil vem diversificando seu portfólio de investimentos e expandindo seus negócios no setor elétrico, por meio, de diversos negócios por meio da Shell Energy, dentre eles sua comercializadora e via desenvolvimento de projetos de geração de energia renovável.

Em linha com as melhores práticas internacionais, a Shell Energy vem impulsionando o progresso em direção a um futuro energético mais limpo e, no Brasil, apoia a crescente demanda por soluções inovadoras, ajudando a solucionar os desafios da transição energética, e acelerando a evolução do mercado com as melhores práticas competitivas e um empoderamento crescente dos consumidores.

Nesse contexto, a Shell Energy apoia a redução dos limites para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores no mercado livre, viabilizando uma maior abertura do Ambiente de Contratação Livre - ACL, vem ao encontro de um anseio da sociedade brasileira em relação ao contínuo avanço dos marcos legais e regulatórios do Setor Elétrico Brasileiro, para fornecer ao consumidor um maior empoderamento e melhor gestão de seus custos de compra de energia.

A maior participação dos consumidores no mercado livre é essencial para conferir a eles não apenas uma maior liberdade de escolha como também uma maior gestão de seus riscos, e definição de alternativas de cada vez mais condizentes às suas decisões, inclusive de transição energética. Ademais, a abertura do mercado livre fomenta a competição e permite uma melhor alocação de risco entre os vários segmentos da cadeia produtiva, trazendo potenciais benefícios para todo o setor.

A seguir, a Shell Energy apresentará, os detalhes de suas considerações a respeito da proposta em discussão na presente Consulta Pública MME nº 131/2022, e se mantém a disposição do Ministério para discuti-las.

## SUMÁRIO

Preâmbulo .....	3
1. Cronograma de abertura de mercado .....	5
1.1. Contratos legados.....	6
1.2. Abertura para o Grupo B .....	7
1.3. Considerações finais – Cronograma de abertura.....	8
2. Aprimoramento da redação da Minuta de Portaria.....	9
3. Considerações finais .....	11

# 1. Cronograma de abertura de mercado

A redução dos limites para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores no mercado livre é uma das medidas necessárias para a criação de setor mais moderno, eficiente, democrático, equilibrado e sustentável.

É ferramenta chave para garantir um maior empoderamento dos consumidores ao oferecer a eles a oportunidade de redução de custos com energia elétrica, e potencializar uma maior eficiência econômica e maior competitividade ao setor elétrico.

A presente consulta pública representa um passo primordial a ser somado aos importantes avanços recentes para viabilizarem as medidas infralegais da reforma do setor elétrico, sem desconsiderar aquelas que carecerão de aprimoramentos legais<sup>1</sup>.

A abertura do mercado representa uma tendência mundial inevitável e urgente, e deve ser pautada em soluções equilibradas e sustentáveis para garantir não apenas o empoderamento do consumidor e a mitigação dos custos legados, mas a abertura de um caminho que atrairá cada vez mais investimentos ao país.

Seu sucesso deverá considerar o processo de redução dos atuais contratos legados e do crescimento do mercado, mitigando potenciais efeitos de sobrecontratação, conforme primorosamente apresentado pelos estudos divulgados pela CCEE<sup>2</sup>, com resultados apresentados no Gráfico 1.

A Shell Energy endossa o cronograma de abertura proposto no estudo da CCEE, que utilizou como pilares:

- proposta de abertura de forma equilibrada, escalonada e sustentável;
- consideração de migrações contínuas e gradativas, sem grandes disrupturas;
- maior aderência aos contratos legados existentes, permitindo a previsibilidade para contratação racional de novos legados e a minimização das sub/sobrecontratações, que poderiam tornar o processo da abertura mais custoso;
- sinalização de majoração, em caso de uma morosidade para a abertura equilibrada do mercado livre, de um possível encargo de sobrecontratação oriundo da migração dos consumidores ao ACL.

---

<sup>1</sup> Atualmente, boa parte destes aprimoramentos legais encontram-se endereçados principalmente nos Projetos de Lei, da Câmara e do Senado, PL 414/2021 e PL 1917/2015.

<sup>2</sup> CT- CCEE02898/2022, de 01 de abril de 2022.

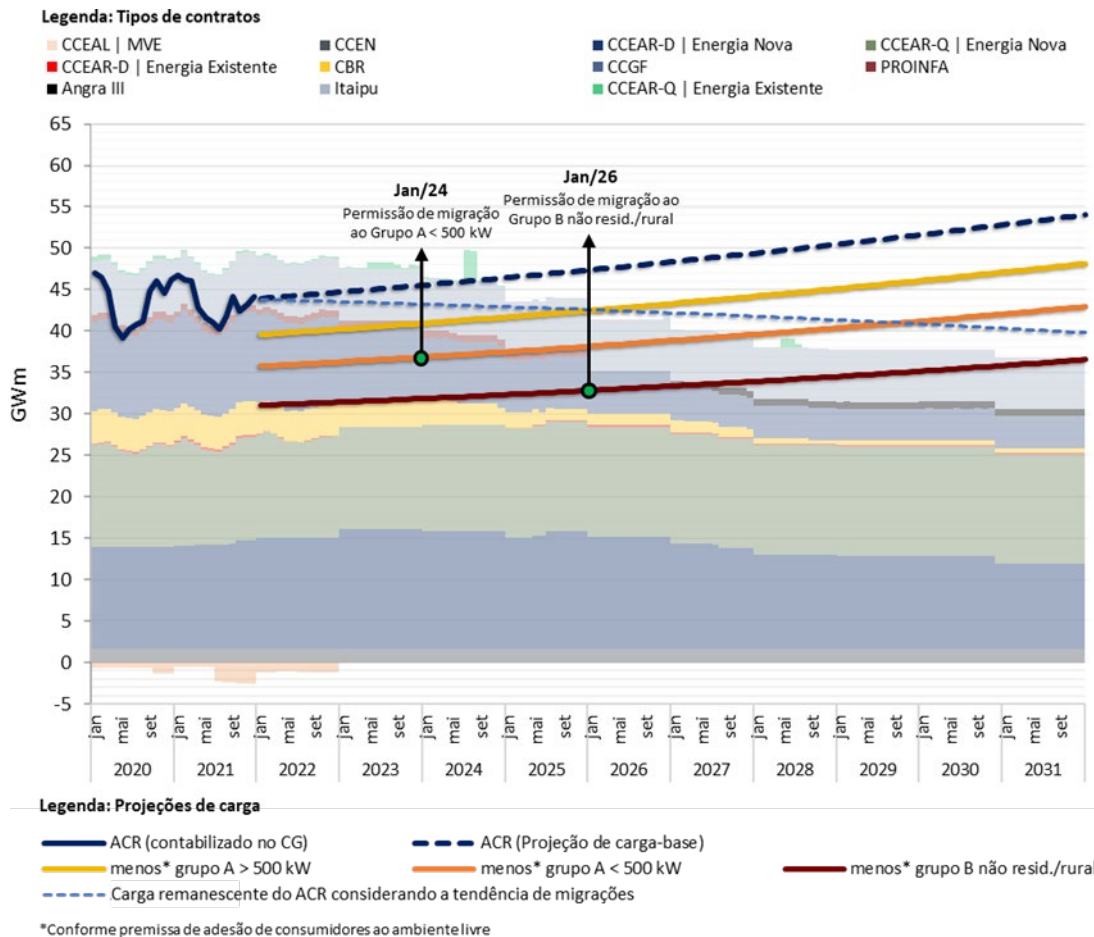


Gráfico 1 - Proposta de abertura de mercado livre apresentada pela CCEE de forma equilibrada, escalonada e sustentável.

## 1.1. Contratos legados

O desenho de comercialização regulada vigente, implementado em 2004, acabou alocando, compulsoriamente, sobre o mercado cativo os custos da expansão do sistema, com contratos de longo prazo para novos projetos de geração. Como consequência, existe na carteira das distribuidoras um legado de contratos para atender ao mercado regulado que vão até 2054, conforme pode ser observado no Gráfico 2, a partir dos dados disponíveis no site da CCEE<sup>3</sup>.

Os dados presentes no estudo da CCEE e vastamente ratificado por renomadas consultorias do setor, demonstram que a abertura do mercado livre não é apenas possível, como também fundamental para a aderência ao decaimento dos contratos legados, evitando que as distribuidoras contratem novos volumes de energia desnecessários, que levam a novos legados, de forma a evitar um custo transacional indesejado à abertura de mercado.

A utilização destas janelas de descontração, auxilia a mitigação dos custos oriundos dos contratos legados, principalmente, se devidamente associada ao volume de consumidores potencialmente livres, tornando-se assim uma associação ótima para a definição do cronograma

<sup>3</sup> Fonte: CCEE - InfoLeilão Dinâmico - 056 - Mai/2022 - <https://www.ccee.org.br/web/guest/mensal>

de abertura. O Gráfico 2 destaca as janelas principais até 2030, sem potencializar a contratação indesejada de novos legados.

A partir desse Gráfico, pode-se observar um decaimento na ordem de 2% no ano de 2024, 6% no ano de 2026 e 7% em 2028, ao considerar apenas os contratos oriundos de Leilões, representando as reduções contratuais mais relevantes para a próxima década, além de reforçar a adoção destas janelas para a abertura do mercado livre.

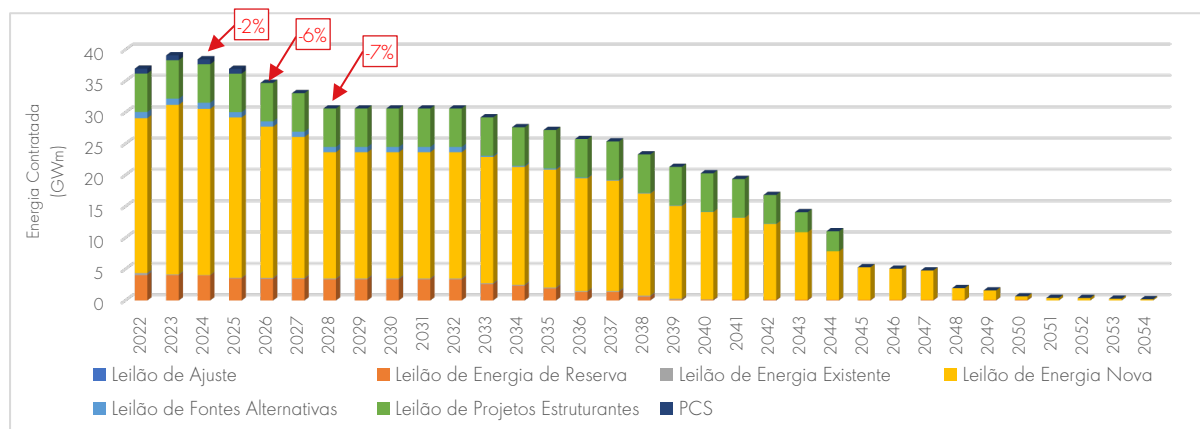


Gráfico 2 - Janela de Descontratação - Fonte: CCEE - InfoLeilão Dinâmico - 056 - Mai/2022

Ademais, o cenário atual de contratação dos Contratos Regulados resultou em uma sobrecontratação permanente das distribuidoras desde 2016, que, em média, supera o limite de repasse de 105%. Com o exponencial crescimento da MMGD, essa sobrecontratação vem se elevando ainda mais.

Este cenário vem sendo corroborado pelas baixas demandas nos últimos leilões de energia nova, o que mitiga a criação indesejada de novos contratos legados.

Sendo assim, utilizar esses horizontes de reduções contratuais já postos, demonstra ser o caminho para o menor custo de transação, além do momento oportuno para avançarmos em direção à maior liberdade de escolha e empoderamento do consumidor.

## 1.2. Abertura para o Grupo B

A atual consulta pública, em especial, a minuta de Portaria Normativa em discussão, direciona a avaliação da abertura aos consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3kV.

Porém, o estudo realizado pela CCEE associado às considerações da SRM/ANEEL e da ASSEC/MME, sinalizam diversas medidas associadas à abertura do mercado livre também para os consumidores de baixa tensão, tendo a CCEE sinalizado um cronograma<sup>4</sup> para a realização das principais medidas necessárias para que esta abertura se implemente no horizonte por ela proposto. Estas ações demandarão uma séria de tratativas regulatórias, a serem discutidas com

<sup>4</sup> CT- CCEE02898/2022 - Figura 1 - Cronograma de ações para a viabilização da abertura do mercado

a sociedade, e, de forma a garantir as janelas de oportunidade aqui em discussão, precisam contar com a máxima celeridade possível.

Ademais, de forma a tornar mais ampla e profunda a discussão, e permitir um melhor aprofundamento e detalhamento dos passos legais, infralegais e regulatórios associados a este avanço, a Shell Energy considera primordial a abertura, de forma célere, de uma nova consulta pública com foco na redução dos limites para contratação de energia elétrica com foco nos consumidores de baixa tensão (Grupo B), previamente anunciada pelo ilustríssimo Ministro de Minas e Energia.

### 1.3. Considerações finais – Cronograma de abertura

Considerando as janelas de oportunidades apresentadas e as principais medidas necessárias para a implementação da abertura, a Shell Energy concorda com o cronograma neutro, sustentável e concatenado, proposto pela CCEE, conforme consta na Figura 1, sem se abster de apresentar e/ou visitar futuros posicionamentos que possam ser necessários durante as próximas discussões associadas à abertura de mercado.

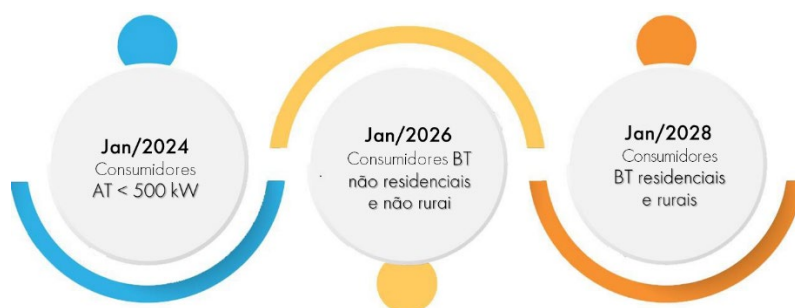


Figura 1- Cronograma de abertura de mercado da CCEE aderente ao portfólio dos contratos legados existentes visando um processo contínuo de migrações.

---

A Shell Energy apoia a implementação de um cronograma neutro, sustentável e concatenado, alinhado ao inicialmente proposto pela CCEE no âmbito da presente consulta pública, e, solicita a abertura expedita de nova consulta pública com foco na redução dos limites para contratação de energia elétrica com foco nos consumidores de baixa tensão.

Também solicita a abertura célere de consultas públicas regulatórias associadas às ações citadas pela Câmara para garantir o bom andamento da abertura do mercado de forma a garantir as identificadas janelas de oportunidade para a abertura.

---



## 2. Aprimoramento da redação da Minuta de Portaria

A minuta de Portaria Normativa contida na Portaria nº 672/GM/MME, de 25 de julho de 2022, em discussão na presente Consulta Pública, poderia levar a interpretação de que todos os consumidores da alta tensão que migrarem a partir de janeiro de 2024 teriam que ser representados por agente varejista, o que incluiria grandes consumidores aptos atualmente e que ainda não migraram ou até novos consumidores com cargas elevadíssimas, conforme observa-se, a seguir:

“Art. 1º (...)

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3kV poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 2º Os consumidores de que trata o § 1º, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.”

Ao direcionar para os consumidores englobados no § 1º da minuta de Portaria Normativa, muitos podem interpretar como sendo todos os consumidores atendidos com tensão igual ou superior a 2,3 kV, incluído aqueles que já possuem a liberdade de migrar para o mercado livre por possuírem demanda contratada igual ou superior a 500 kW. Esta interpretação vai de encontro ao direito já a eles facultado de obterem acesso direto ao mercado livre.

A Shell Energy não tem dúvidas de que esta não foi a intenção do Ministério, pois contrariaria as conclusões do próprio Ministério na Nota Técnica 54/2019 na finalização da Consulta Pública MME 76/2019, em que se destacou que caso consumidores de um mesmo segmento e de mesmo porte de consumo ficassem sujeitos a regras distintas em função apenas da data de sua migração para o mercado, haveria um prejuízo da livre concorrência entre eles.

Ademais, a Shell Energy sugere a expansão pontual a proposta abertura para todos os consumidores conectados em Alta Tensão, o que incluiria os consumidores que utilizam a infraestrutura via conexão subterrânea junto às distribuidoras<sup>5</sup>, e que já possuem sistema de medição equivalente ao da alta tensão, permitindo a expansão do ACL a aproximadamente 700 consumidores<sup>6</sup> que correspondem a 67MW médios<sup>7</sup> adicionais. Esta inclusão garantiria uma tratativa equivalente a todos os consumidores que se encontram no mesmo grupo tarifário, isto é, todo o Grupo A e evitaria distinções entre consumidores do mesmo grupo tarifário.

Assim, propõe-se a seguinte redação:

---

<sup>5</sup> Subgrupo tarifário AS (Subterrâneo)

<sup>6</sup> Fonte: <http://rap.aneel.gov.br/relatoriosRAP/?folder=ANEEL/sgt/Pubsgt/samp&report=Relat%C3%B3rio%20Fornecimento> - data base: mai/2022

<sup>7</sup> Fonte: <http://rap.aneel.gov.br/relatoriosRAP/?folder=ANEEL/sgt/Pubsgt/samp&report=Relat%C3%B3rio%20Fornecimento> - data base: ano de 2021

“Art. 1º (...)

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3kV e aqueles atendidos por redes subterrâneas, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 2º ~~Os consumidores de que trata o § 1º~~ As unidades consumidoras com carga individual inferior a 500 kW, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

---

**A Shell Energy considera recomendável o aprimoramento da redação dos parágrafos primeiro e segundo, para esclarecer que a representação obrigatória por varejista se daria apenas para os consumidores que não são elegíveis ao mercado livre pelas regras atuais e para garantir a inclusão de todos os consumidores do Grupo A na medida.**

---

### 3. Considerações finais

A Shell Energy enaltece novamente a iniciativa de abertura desta Consulta Pública pelo Ministério de Minas e Energia (MME), que busca reduzir os limites para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores no mercado livre, com foco nos consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3kV e destaca que:

- **apoia** a necessidade de implementação de **um cronograma neutro, sustentável e concatenado, alinhado ao inicialmente proposto pela CCEE** no âmbito da presente consulta pública;
- **solicita a abertura de nova consulta pública, de forma célere**, com foco na redução dos limites para contratação de energia elétrica **com foco nos consumidores de baixa tensão**;
- **solicita a abertura de novas consultas públicas, de forma célere**, para discussão das ações apontadas pela CCEE em relação às **medidas regulatórias necessárias para abertura**; e
- **recomenda o aprimoramento da redação dos parágrafos primeiro e segundo**, para **incluir todos os consumidores do Grupo A** e esclarecer que a **representação obrigatória por varejista** se daria apenas para **os consumidores que não são elegíveis ao mercado livre pelas regras atuais**.

